



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....4...../2021.

“Declara a via pública que menciona, como Corredor de Comércio, Indústria e de Serviços para os fins que especifica.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficará declarada, como Corredor de Comércio, Indústria e de Serviços, a Avenida Hugo Alessi, no trecho compreendido entre as Ruas Dona Cesária e Rua Nagib Farah Kehdi, no Bairro Industriais.

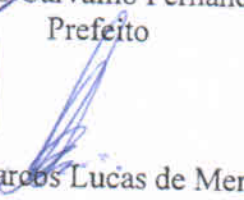
Art. 2º O Corredor de Comércio, Indústria e de Serviços a que se refere o artigo anterior, servirá para o escoamento da produção de bens e de serviços pelas empresas instaladas no local, já devidamente consolidadas em suas respectivas atividades, antes da edição da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, que foi revogada pela Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que trata sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Araguari.

Art. 3º Quando da aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Zoneamento Urbano do PDM, as empresas já instaladas no Corredor de Comércio, Indústrias e de Serviços, ficarão inseridas em zonas não estritamente residencial, considerando já estarem devidamente consolidadas em suas respectivas atividades econômicas, antes da edição da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, que foi revisada e revogada pela Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 22 de março de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Declara a via pública que menciona, como Corredor de Comércio, Indústria e de Serviços para os fins que especifica.”

O Projeto de Lei Complementar em referência visa declarar como Corredor de Comércio e de Serviços, a Avenida Hugo Alessi, no trecho compreendido entre as Ruas Dona Cesária e Rua Nagib Farah Kehdi, no Bairro Industrial.

O Projeto de Lei Complementar tem ainda por objetivo, criar o Corredor de Comércio e de Serviços para atender as atividades das empresas instaladas no referido local, cuja situação já esteja devidamente consolidada anteriormente a edição da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, revista feita pela Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, que trata do Plano Diretor do Município de Araguari.

Ademais, o Poder Executivo incentivará a instalação de empreendimentos, de forma legal e lícita, que tenham como finalidade o desenvolvimento econômico do Município, a sustentabilidade econômico-ambiental e o desenvolvimento social, nos termos do art. 40, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, promovendo a consolidação das zonas industriais previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Zoneamento Urbano do PDM;

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 22 de março de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Esplanada Goiás, 395- Araguari-MG – MG-CEP: 38.442-004 TEL: (34) 3241-1186
E-MAIL: seplan@araguari.mg.gov.br

Araguari, 16 de março de 2021.

Ao Senhor
CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES
Procuradoria Geral
Araguari-MG

Assunto: Corredor de Comércio e Serviços

Caro senhor procurador,

Com cordiais cumprimentos, vimos através deste, solicitar a inclusão da Avenida Hugo Alessi, no trecho entre a Rua Dona Cesárea e a Rua Nagib Farah Kehdi, no Bairro Industrial como Corredor de Comércio e Serviços (vias públicas destinadas à atividade comercial e de prestação de serviços fora da Área Comercial e de Serviços); uma vez que as empresas instaladas na referida via, já consolidadas, se encontram no local antes mesmo da criação da lei que determinava o zoneamento da cidade (Lei Complementar nº 34/2004), a implantação deste tipo empreendimento no município de Araguari. Desta forma, vimos sendo de suma importância essa inclusão, pois empresas deste porte (caráter industrial) não devem estar inseridas em zonas de caráter estritamente residencial, uma vez que quando instaladas, respeitaram à implantação em área territorial, com base no § 4º do Art. 295 da Lei Municipal nº 1.640/1974.

Posteriormente, as vias definidas como Corredor de Comércio e Serviços constarão como parte integrante do Plano Diretor Municipal.

Atenciosamente,

GLAUCO RIBEIRO
Diretor de Controle Urbanístico

WESLEY M. LUCAS DE MENDONÇA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação